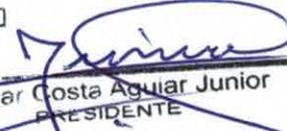
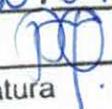


APROV. DO NA SESSÃO ORDINARIA  
2ª DISCUSSÃO  
EM: 10/05/17  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



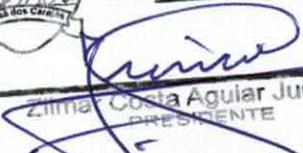
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

CÂMERA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 12.00 hs  
DATA 10/04/17  
  
Assinatura

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
1ª DISCUSSÃO  
EM: 03/05/17  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **em caráter de URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial mediante superávit na Lei Orçamentária de 2017 e da outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual – LOA aos dispositivos legais que tratam de Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, face a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Por oportuno, vale mencionar que os recursos apresentados neste projeto de lei são oriundos de reprogramações financeiras que veem sendo realizadas desde a criação do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (Lei nº 667/2015 de 06 de abril de 2015), conforme extrato em anexo da conta nº 10688-7 agência 4153- X, existindo assim o *superávit* no exercício de 2017. Considerando que a execução do referido recurso não aconteceu anteriormente face ao trâmite necessário para regularização do CNPJ do aludido Fundo, sua vinculação a essa Prefeitura Municipal através da LOA e ainda a liberação de procedimentos junto ao Banco.

Vale ressaltar que todas as ações contidas no plano de aplicação apresentado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente são relevantes para assegurar a efetividades dos direitos da criança e do adolescente desse município por meio de AÇÕES DE PLANEJAMENTO como: Contratar consultoria técnica para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2027, conforme preconiza o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com o escopo de fortalecer a política de proteção, acolhimento, acompanhamento e seguridade dos direitos desses indivíduos; Realização de campanha publicitária para arrecadação de recursos ao FMDCA, em atenção ao art. 16 da Lei 667/15; Protagonismo Juvenil – Fomento a organização de grupos de adolescente, estudantes, essa ação visa incentivar o empoderamento juvenil, potencializar e/ou desenvolver novas habilidades, através do contato com a arte visual, corporal, intelectual e cultural; Premiar Instituições e profissionais de destaque na área de atenção a criança e ao adolescente de Programas, Projetos e Serviços. Por meio de edital específico, fomentando a responsabilidade coletiva;

E ainda, por meio de AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS NAS ÁREAS DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER: Política de Acolhimento institucional e Programa de Acolhimento Familiar e Comunitário; Formação Interna e Externa, promovendo o alargamento dos conhecimentos acerca das políticas e problemáticas que envolvem a Criança e o Adolescente, bem como a troca de experiências, atualização no que se refere as normativas legais; Projetos sociais governamentais e não governamentais, face a responsabilidade individual e coletiva com as demandas sociais e a ainda o fortalecimento da intersetorialidade no enfrentamento da seguridade dos direitos da criança e do adolescente; Campanhas de Políticas voltadas a atenção a crianças e adolescente, considerando as campanhas nacionais com enfoque nas problemáticas enfrentadas nesse município.

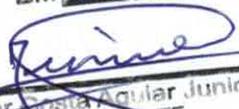


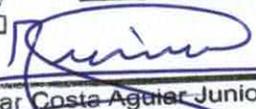
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL** para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
1ª DISCUSSÃO  
EM: 03/05/17  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
2ª DISCUSSÃO  
EM: 10/05/17  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás  
Zilmar Costa Aguiar Júnior.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI N.º 08 /2017.



**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL MEDIANTE SUPERÁVIT NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em ação e fonte já existente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referentes a repasses realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Paragrafo Único:** O valor que trata o *caput* acima será dividido entre as seguintes ações:  
(ANEXO II)

- a) Ação de planejamento nº 1, valor: R\$ 80.000,00.
- b) Ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer nº 2 e 3, valor: R\$ 140.000,00

**Unidade Orçamentária:** 1418/Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

**Ação:** 08 243 1317 2.133 Manter ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

**Fonte:** 025000 R\$ 140.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção

**Fonte:** 025000 R\$ 80.000,00

**Art. 2º.** Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em ação e fonte já existente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a repasses realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Paragrafo Único:** O valor que trata o *caput* acima destinado a atender a ação de planejamento nº 2. (ANEXO II)

**Unidade Orçamentária:** 1418/Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

**Ação:** 08 243 1317 2.133 Manter ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020



**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 025000 R\$ 50.000,00

**Art. 3º.** Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, com inserção da **NOVA FONTE 025000 E ELEMENTO DE DESPESA**, em ação e fonte já existente, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), referente a repasses realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

**Paragrafo Único:** O valor que trata o *caput* acima será destinado a atender as seguintes ações.  
(ANEXO II).

- a) Ação de planejamento nº 4, valor: R\$ 30.000,00.
- b) Ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer nº 6, Valor: R\$254.000,00

**Unidade Orçamentária:** 1418/Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

**Ação:** 08 243 1317 2.133 Manter ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Fonte:** 025000 R\$ 30.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**Fonte:** 025000 R\$ 230.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

**Fonte:** 025000 R\$ 24.000,00

**Art. 4º.** Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, com a inserção da **NOVA FONTE 025000 E ELEMENTO DE DESPESA**, e em ação já existente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

**Paragrafo Único:** O valor que trata o *caput* acima será destinado a atender as ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer nº 1.  
(ANEXO II)

**Unidade Orçamentária:** 1418/Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

**Ação:** 08 244 1317 2.134 Subsidiar políticas de Inst. Prog. de acolhimento familiar/comunitário

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Fonte:** 025000 R\$ 4.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

**Fonte:** 025000 R\$ 80.000,00

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

**Fonte:** 025000 R\$ 16.000,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020



**Art. 5º.** Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, com a inserção da **NOVA FONTE 025000** no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e em ação já existente realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

**Paragrafo Único:** O valor que trata o *caput* acima será destinado a atender à ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer nº 4 e 5. (ANEXO II)

**Unidade Orçamentária:** 1418/Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

**Ação:** 08 244 1317 1. 048 Realizar conv./coop. Técnica entre entes públicos e privados

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoas jurídicas

**Fonte:** 025000 R\$ 650.000,00

**Art. 6º.** Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, com a inserção da **NOVA FONTE 025000 e NOVO ELEMENTO DE DESPESA** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e em ação já existente, referente a repasses realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

**Paragrafo Único: Paragrafo Único:** O valor que trata o *caput* acima será destinado a atender à ação de planejamento nº 3. (ANEXO II)

**Unidade Orçamentária:** 1418/Fundo Municipal da criança e do Adolescente.

**Ação:** 08 243 1317 2.133 Manter ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros Pessoas Físicas

**Fonte:** 025000 R\$ 30.000,00

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 1.706.470,36 (Um milhão, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos) na conta nº 10688-7 agencia 4153-X do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (ANEXO I – extratos bancários em 31/12/2016).

**Art. 8º.** A execução dos recursos a que alude a presente lei dar-se-ão conforme Plano de Aplicação 2017 aprovado pela Resolução nº 017/2017 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em 06 de abril de 2017 - (ANEXO II desta lei), atendendo ao disposto Art.59, § 6º, paragrafo I da Lei nº 667/2015, de 06 de abril de 2015.

**Art. 9º.** As despesas que a alude a presente lei, totalizam o valor de R\$ 1.334.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil reais). Sendo que o saldo remanescente, oriundos do superávit ou de futuros repasses realizados neste exercício, serão executados de acordo com demandas identificadas pelo CMDCA, mediante a elaboração de novo Plano de Execução.



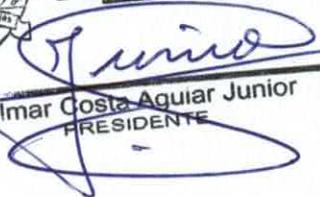
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, 10 de abril de 2017.

**ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
1ª DISCUSSÃO  
EM: 03/05/17  
  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
2ª DISCUSSÃO  
EM: 10/05/17  
  
  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



# ANEXO I



Extrato Conta Corrente

Correntista  
Nome

PREF MUNI CANAÃ FUND MUN

4153-X

GS 14  
Conta n° / dv  
10.698-7

Data da abertura  
24.05.2006

CNPJ  
01.613.321/0001-24

Posição  
Dezembro / 2016

Data da emissão  
20.01.2017

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Liga	Banco	Origem	Destinatio	Valor - R\$	Saldo - R\$
23.08.2016			*** A GOVTA. MUC. FOI REINTEGRADA ***						1.391,40 C

CPRPCI01  
#8528182

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Extrato de Conta de Poupanca

Pag.:001  
13:53:49 25/01/2017

\*\*\*\*\* Extrato para o periodo de: 01/12/2016 a 31/12/2016 \*\*\*\*\*

Ag.: 4153-X CANAA DOS CARAJAS - PPoupanca: 510.010.688-X Abertura: 27/05/2015  
F MUN CANAA F MUN DIR C A CGC: 01.613.321/0001-24  
MENSAL PESS.JURIDICA INDIVIDUAL NAO LIGADA NAO REM

DT.LCTO	DT.MVTO	HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR
SALDO ANTERIOR				1.127.764,23
27/12/2016	26/12/2016	741 REAJ.MON. BC		905,39 C
27/12/2016	26/12/2016	737 JUROS		2.821,55 C
Saldo Parcial				1.131.491,17 C
02/01/2017	30/12/2016	741 REAJ.MON. BC		1.043,50 C
02/01/2017	30/12/2016	737 JUROS		2.827,02 C
Saldo				1.135.361,69 C
Valor Bloqueado				0,00
Valor Disponivel				1.135.361,69 C





**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**

4153-X  
 10688-7 P MUN CANAA F MUN DIR C A  
 DEZEMBRO/2016

Referência

	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo
<b>FUNDO: GRUPO PÚBLICO CLÁSSICO</b>						
SALDO ANTERIOR	566.652,66			76.152,142189		
SALDO ATUAL	571.997,50			76.152,142189		76.152,142
<hr/>						
SALDO ANTERIOR	566.652,66					
RENTAS (+)	0,00					
RENTAS (-)	0,00					
RENTA BRUTO (+)	5.344,84					
RENTA RENDA (-)	0,00					
RENTA LÍQUIDO	5.344,84					
TOTAL	571.997,50					

7,441060065  
 7,511246400

0,9432  
 11,7156  
 11,7156

	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo
<b>FUNDO: GRUPO PÚBLICO SUPREMO</b>						
SALDO ANTERIOR	1.578,18			474,393066		
SALDO ATUAL	1.590,29			474,393066		474,393066
<hr/>						
SALDO ANTERIOR	1.578,18					
RENTAS (+)	0,00					
RENTAS (-)	0,00					
RENTA BRUTO (+)	12,11					
RENTA RENDA (-)	0,00					
RENTA LÍQUIDO	12,11					
TOTAL	1.590,29					

3,326727155  
 3,352258271

0,7674  
 9,5021  
 9,5021

Operação efetuada com sucesso por: JA948339 ALEXANIA M SIGNANDO

Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# ANEXO II



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício nº 050/2017

Canaã dos Carajás 06 de abril de 2017

Ao  
Ilmo. Sr. ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás-PA

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara

Honrados em cumprimentá-lo, encaminhamos para apreciação deste Poder Legislativo, conforme Art. 59 da Lei 667/2015, o Plano de Aplicação 2017, revisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução 17/2017.

Ressalta-se que os referidos planos foram elaborados levando em consideração os diagnósticos sobre as políticas de atenção aos direitos de crianças e adolescentes, linha de base do Selo UNICEF, e demandas oriundas da última conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Certos de contarmos com sua colaboração no acompanhamento da aplicação desses instrumentos de planejamento da política de promoção, de proteção, de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em nosso município, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bertoni Guimarães da Silva  
Presidente do CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº. 017/2017

Dispõe sobre o Aprovação da Revisão Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o ano de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 667/2015, de 06 de abril de 2015 e da reunião Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2017, registrada em Ata de número 04 de mesma data.

#### Resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2017.

### Plano de Aplicação 2017

FONTES DOS RECURSOS				
Recursos reprogramados do exercício anterior FMDCA				1.200.000,00
1% do ICMS Municipal:				254.000,00
Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas				80.000,00
Recursos Previstos				1.534.000,00
AÇÕES DE PLANEJAMENTO				
Ação	Aplicação do FMDCA	Recursos/Fonte	Prazo	Responsáveis
1 - Contratar Assessoria Técnica para Elaborar o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente 2017-2027	R\$ 80.000,00	Fonte: 025000	Até agosto de 2017	CMDCA; SEMDES
2 - Campanha Publicitária para arrecadação de recursos ao FMDCA.	R\$ 50.000,00	Fonte: 010000 Fonte: 025000	Até dezembro de 2017	CMDCA; SEMDES



Ação	Aplicação do FMDCA	Recursos/Fonte	Prazo	Responsáveis
3 - Protagonismo Juvenil - Fomento a organização de grupos de adolescente, estudantes.	R\$ 30.000,00	Fonte: 025000	De maio a dezembro de 2017.	CMDCA;
4 - Premiar Instituições e Profissionais de destaque na área de atenção a criança e ao adolescente de Programas, Projetos e Serviços. Por meio de edital específico.	R\$ 30.000,00	Fonte: 010000 Fonte: 025000	Dezembro de 2017.	CMDCA; SEMDES
<b>Sub Total</b>	<b>190.000,00</b>			

**AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS NAS ÁREAS DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Ação	Aplicação do FMDCA	Recursos/Fonte	Prazo	Responsáveis
1 - Política de Acolhimento Institucional e Programa de Acolhimento Familiar e Comunitário.	R\$ 100.000,00	Fonte: 025000	Até Maio de 2017	CMDCA
2 - Formação, INTERNA, para a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar e técnicos municipais da assistência social).	R\$ 100.000,00	Fonte: 010000 Fonte: 025000	De maio a dezembro de 2017.	CMDCA; SEMDES
3 - Formação, EXTERNA, para a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CMDCA, Conselho Tutelar e técnicos municipais da assistência social).	R\$ 40.000,00			
4 - Projetos sociais, não-governamentais, aprovados no ano anterior.	R\$ 390.000,00	Fonte: 010000 Fonte: 025000	Até abril de 2017	CMDCA;
5 - Projetos sociais, governamentais, aprovados no ano anterior.	R\$ 260.000,00	Fonte: 025000	Até abril de 2017	CMDCA;
6 - Campanhas de Políticas Públicas voltadas para atenção a crianças e adolescentes. (Trabalho infantil, abuso e exploração sexual, prevenção da gravidez e reprodução sexual, educação física e cultura, etc.)	R\$ 254.000,00	Fonte: 010000 Fonte: 025000	Até dezembro de 2017	CMDCA, SEMSA, SEMDES, FUNCEL, SEMED, Ent. Civil
<b>Sub Total</b>	<b>1.344.000,00</b>			
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>R\$ 1.534.000,00</b>			

Canaã dos Carajás-PA, 06 de abril de 2017.

  
 Bertoni Guimarães da Silva  
 Presidente do CMDCA

Rua Bertoni Guimarães, nº 645, Centro - Canaã dos Carajás - PA.  
 Email: cmdcacanaa@hotmail.com



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 008/2017

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10.30hs

DATA 26/04/17

*[Handwritten signature]*

O presente Parecer objetiva fazer a análise do Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial mediante superávit na Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo destaca que o projeto de lei tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual - LOA aos dispositivos legais que tratam de Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, face a Lei nº 8.069/90.

Além disso, o projeto menciona que os recursos apresentados são oriundos de reprogramação financeiras que vem sendo realizadas desde a criação do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (Lei nº 667/2015, de 06 de abril de 2015), conforme extrato juntado em anexo da conta nº 10688-7, agência 4153-X, existindo um superávit no exercício de 2017, tendo sustentado que a execução do recurso não aconteceu anteriormente devido ao trâmite de regularização do CNPJ do aludido Fundo, sua vinculação à Prefeitura Municipal através da LOA e ainda a liberação de procedimento junto ao Banco.

Por fim, requer a apreciação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** ressaltando que é necessária a aprovação do presente projeto para executar as ações contidas no plano de aplicação apresentado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente visando assegurar os direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, conforme as ações de planejamento constantes no projeto e por meio de ações de promoções e defesa dos direitos nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer.

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

*a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Primeiramente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não encontro qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

No tocante à forma adotada, temos que está perfeitamente certa, uma vez que para autorização de abertura de crédito adicional especial mediante superávit na Lei Orçamentária de 2017 deve ser através de projeto de lei, conforme consta do nosso Regimento Interno e artigo 73 da Lei Orgânica de Canaã dos Carajás-PA.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Neste sentido, resta satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

**Portanto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 008/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.**

Canaã dos Carajás/PA, 25 de abril de 2017.

**Maria Pereira L. de Sousa**

**Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 25 de abril de 2017.

**Walter Diniz Marques**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Amintas F. de Oliveira**

**Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Maria Pereira L. de Sousa**

**Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

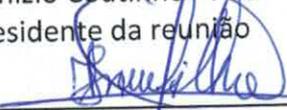


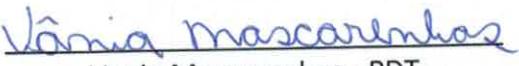
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Aos 02 dias do mês de maio do ano 2017, às quinze horas da tarde, na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a presidência do Vereador Dionizio Coutinho, Vice-Presidente Vereador João Nunes e a Relatora Vereadora Vania Mascarenhas. O presidente deu início aos trabalhos para analisar o projeto de Lei nº 008/2017. Foi franqueada a palavra à relatora, a Vereadora Vania Mascarenhas, que fez a apresentação do relatório do projeto de lei supra mencionado, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial mediante superávit na Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. Ao final, a relatora concluiu seu relatório e opinou pela aprovação do projeto de lei. Com base no relatório apresentado, os membros da Comissão analisaram os documentos juntados e o parecer técnico da Assessoria especializada desta Casa com relação ao referido projeto. Em seguida, a comissão procedeu a votação e decidiu **APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita no parecer relacionado ao Projeto de Lei nº 008/2017.** Sem mais nada a deliberar o Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, e após lida, aceita e devidamente assinada pelo presidente e demais membros presentes na reunião.

  
\_\_\_\_\_  
Dionizio Coutinho - PSC  
Presidente da reunião

  
\_\_\_\_\_  
João Nunes - PMDB  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vania Mascarenhas - PDT  
Relatora



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 008/2017

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer objetiva fazer a análise do Projeto de Lei 008/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial mediante superávit na Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo destaca que o projeto de lei tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual - LOA aos dispositivos legais que tratam de Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, face a Lei nº 8.069/90.

Além disso, o projeto menciona que os recursos apresentados são oriundos de reprogramação financeiras que vem sendo realizadas desde a criação do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (Lei nº 667/2015, de 06 de abril de 2015), conforme extrato juntado em anexo da conta nº 10688-7, agência 4153-X, existindo um superávit no exercício de 2017, tendo sustentado que a execução do recurso não aconteceu anteriormente devido ao trâmite de regularização do CNPJ do aludido Fundo, sua vinculação à Prefeitura Municipal através da LOA e ainda a liberação de procedimento junto ao Banco.

Por fim, requer a apreciação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** ressaltando que é necessária a aprovação do presente projeto para executar as ações contidas no plano de aplicação apresentado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente visando assegurar os direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, conforme as ações de planejamento constantes no projeto e por meio de ações de promoções e defesa dos direitos nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer.

### CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso

*Vânia Mascarenhas*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

*p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

O artigo 47 do Regimento Interno diz que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Deste modo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno prevê que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Temos que se trata de Projeto de Lei que precisa ser analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial mediante superávit na Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O projeto de lei detalha ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e especificam os elementos de despesas conforme as fontes já existentes e outras fontes novas, conforme consta no referido projeto e relacionado a seguir:

*Vânia Mascarenhas*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

- 1) A primeira abertura de crédito adicional especial refere-se à fonte já existente 025000, no valor de R\$ 220.000,00, e visa para garantir ações de planejamento n° 1, no valor de R\$ 80.000,000 e ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer n° 2 e 3, no valor de R\$ 140.000,00, tendo como elemento de despesa serviços de consultoria;
- 2) A segunda abertura de crédito adicional especial refere-se à fonte já existente 025000, no valor de R\$ 50.000,00, e visa garantir a ação de planejamento n° 2 do anexo II, no valor de R\$ 50.000,000, tendo como elemento de despesa outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 3) A terceira abertura de crédito adicional especial está relacionada à fonte já existente 025000, no valor de R\$ 284.000,00, objetivando garantir ações de planejamento n° 4, no valor de R\$ 30.000,000, e ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer n° 6, no valor de R\$ 254.000,00, tendo como elemento de despesa material de consumo;
- 4) A quarta abertura de crédito adicional especial é referente à **FONTE NOVA 025000**, no valor de R\$ 100.000,00, para atender a ações de planejamento n° 4, no valor de R\$ 30.000,000, e ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer n° 4 e 5 do anexo II, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como elemento de despesa material de consumo;
- 5) A quinta abertura de crédito adicional especial trata-se de **FONTE NOVA 025000**, no valor de R\$ 650.000,00, para atender ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer n° 4 e 5 do anexo II, no valor de R\$ 254.000,00, tendo como elemento de outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 6) Por último, a sexta abertura de crédito adicional especial tem **FONTE NOVA 025000 e NOVO ELEMENTO DE DESPESA**, no valor de R\$ 30.000,00, para atender a ações de planejamento n° 3 do anexo II, no valor de R\$ 30.000,000, tendo como elemento de outros serviços de terceiros pessoa física;

No presente caso, a Assessoria Especializada desta Casa já emitiu parecer favorável com relação ao presente Projeto de Lei, demonstrando que este encontra-se adequado e tem compatibilidade financeira e orçamentária.

*Vânia Mascarenhas*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Além disso, ressaltamos que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com a Lei Orçamentária, os valores a serem utilizados por meio da abertura de crédito adicional especial deverão ser utilizados de acordo com as fontes apresentadas e tem a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima mencionados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 008/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 02 de maio de 2017.

*Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva*

**Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva**  
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

*Vânia Mascarenhas*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

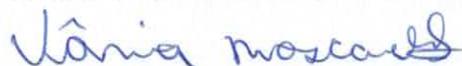
Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 02 de maio de 2017.

  
**Dionísio José Coutinho dos Santos**  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

  
**João Nunes R. Filho**  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

  
**Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva**  
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**PARECER JURIDICO**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 08/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 08/2017, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre a Autorização de crédito especial adicional especial mediante superávit na Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa que o referido projeto tem o escopo de adequar as disposições legais relativas à lei Orçamentária Anual LOA aos dispositivos legais que tratam de Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, face a Lei 8069/90, que os recursos apresentados nesse projeto são oriundos de reprogramações financeiras que vem sendo realizadas desde a criação do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (Lei 667/2015), que a execução do recurso não aconteceu anteriormente face ao trâmite necessário para a regularização do CNPJ do Fundo, sua vinculação a essa prefeitura Municipal através da LOA e ainda a liberação de procedimentos junto ao Banco, que as ações contidas no plano de aplicação apresentado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente são relevantes para assegurar a efetividade dos direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ações de planejamento, e ainda por meio de ações de promoção e defesa dos direitos nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, política de Acolhimento Institucional e Programa de Acolhimento Familiar e Comunitário, formação interna e externa, promovendo o alargamento dos conhecimentos acerca das políticas e problemáticas que envolvem a criança e o adolescente, bem como a troca de experiências, atualização no que se refere as normativas e legais; projetos sociais governamentais e não governamentais, face a responsabilidade individual e coletiva com as demandas sociais e ainda o fortalecimento da intersetorialidade no enfrentamento da seguridade dos direitos da criança e do adolescente; campanhas de políticas voltadas a atenção a crianças e adolescente, considerando as campanhas nacionais com enfoque nas problemáticas enfrentadas nesse município.

O Projeto veio acompanhado com os anexos de extrato da conta 10688-7 da agência 4153-x, Plano de Aplicação 2017 aprovado pela Resolução 017/2017 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ações de planejamentos, para os quais solicita autorização da abertura dos créditos adicionais especiais ao orçamento em ação e fonte já existente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

referentes a repasses realizados pela Empresa Vale S.A ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda para inserção de nova fonte 025000 e elemento de despesa, em ação e fonte já existente, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), referente a repasses pela Vale ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Requer URGÊNCIA na tramitação do referido Projeto.

Em síntese, é o relatório.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se ainda, que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O Projeto de Lei encontra-se amparado no artigo 30, I da CF/88, e quanto a iniciativa o Projeto de Lei atende as exigências da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás, nos artigo 73, III , e Regimento Interno dessa Casa.

A abertura de crédito especial destinada a despesas não prevista no orçamento, encontra-se prevista no artigo 41, II da Lei 4320/64, condicionando à existência de recursos disponíveis, conforme determina o artigo 43, e também qualifica o superávit financeiro com recursos disponíveis, na forma do parágrafo primeiro, inciso I.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Tem-se ainda que há indicação precisa de onde os recursos serão utilizados, nos termos da Lei.

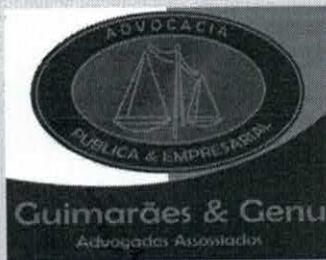
Inobstante o pedido de Urgência na tramitação, requer sejam cumpridos fielmente o prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 24 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above the typed name.

Andréia Aparecida Paiva e Silva  
OAB/PA 18.234-A



[O encerramento de cada exercício financeiro, principalmente no último ano do mandato, exige uma série de providências a serem adotadas pelo gestor público. Assim, como providências devem ser tomadas pelo eleito. Com o objetivo de aperfeiçoar a transição governamental, e apresentar ao gestor eleito, um relato da situação administrativa, o diagnóstico traz informações e orientações importantes da atual gestão].

## *PARECER A PROJETO DE LEI N.º 08/2017*

Guimarães & Genu  
Advogados Associado  
Advocacia Publica  
&  
Empresarial  
*Dr. Marcus Vinicius Saavedra G. de Souza*

Av. Conselheiro Furtado, 2391, Ed. Belém  
Metropolitan, Conjunto 1310.  
Fone (91) 3229-2599.  
<http://www.advempresarial.com>  
e-mail [vinicius@advempresarial.com](mailto:vinicius@advempresarial.com)  
Cremação - Belém - Pará, CEP: 66.040-100.

Canaã dos Carajás- PA 2017



**PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 08/2017.**



Canaã dos Carajás (PA), em 24 de abril de 2017.

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial Mediante Superávit na Lei Orçamentária de 2017 e da outras providências”.

**AUTOR:** Poder Executivo

**CONSULENTE:** Comissões de Justiça e Redação, e Orçamento.

**I- RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08, de 10 de abril de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo a autorização para abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL mediante SUPERÁVIT na Lei Orçamentária de 2017, adequar às disposições legais e aos dispositivos que tratam de Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em face de Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

A Justificativa do Poder executivo menciona que os recursos são oriundos de reprogramações financeiras que veem sendo realizadas desde a criação do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (Lei nº 667/2015 de 06 de abril de 2015), e argumenta a existência de superávit no exercício de 2017, isso ao se considerar que a execução do referido recurso não aconteceu anteriormente face ao tramite necessário para regularização do CNPJ do aludido Fundo, sua vinculação ao Poder Executivo através da LOA e ainda a liberação de procedimentos junto ao Banco.

Ressalta a mensagem, ainda que todas as ações contidas no plano de aplicação apresentado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente são relevantes para assegurar a efetividades dos direitos da criança e do adolescente e visam as AÇÕES DE PLANEJAMENTO, que enumera entre outras: (i) Contratação de Consultoria Técnica para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2027, (ii) Realização de campanha publicitária para arrecadação de recursos ao FMDCA, em atenção ao art. 16 da Lei 667/15; (iii) Protagonismo Juvenil - Fomento a organização de grupos de adolescente, estudantes, essa ação visa incentivar o empoderamento juvenil, potencializar e/ou desenvolver novas habilidades, através do contato com a arte visual, corporal, intelectual e cultural; Premiar Instituições e profissionais de destaque na área de atenção à criança e ao adolescente de Programas, e etc...

Veíram junto ao Projeto, os seguintes anexos: (i) o extrato da conta n° 10688-7 da agência 4153- X, (ii) Plano de Aplicação 2017 aprovado pela Resolução n° 017/2017 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em 06 de abril de 2017, e (iii) anexo de ações de planejamentos, para os quais solicita autorização da abertura dos créditos adicionais especiais ao orçamento em ação e fonte já existente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referentes a repasses realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de garantir a execução das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda para inserção da NOVA FONTE 025000 E ELEMENTO DE DESPESA, em ação e fonte já existente, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), referente a repasses também realizados pela empresa VALE S. A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, portanto, em síntese é pretendida a autorização para realização de despesas a serem suportadas com recursos provenientes segundo de Superávit Financeiro apurado nos termos do inciso 1º, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, que se constituiu pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 1.708.750,59 (um milhão, setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) na conta n° 10.688-7 agência 4153-X do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

## *II- PARECER:*

### *2.1. Da Competência e Iniciativa.*

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 13. 23, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

## 2.2. Da Legislação Federal Vigente



A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a Lei n.º. 4.320/64, a operação de abertura de crédito especial está prevista, em seu art. 41, inciso II:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos especiais para adicionar dotações inexistentes ao orçamento em curso.

O mesmo diploma legal condiciona a abertura de crédito especial à existência de recursos disponíveis, na forma do caput do art. 43, e, também, qualifica o superávit financeiro como recursos disponíveis, na forma do § 1º, inciso I do mesmo artigo:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*(...)*

O art. 43 da Lei n.º 4.320/64 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos especiais com recursos provenientes de superávit financeiro, que ora foi comprovado pela apurada diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 1.708.750,59 (um milhão, setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), e pelo extrato da conta n.º 10.688-7 agência 4153-X do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Portanto, havendo numerário apto para tanto.

Nessa esteira, observa-se do projeto em epígrafe, faz indicação de forma clara os recursos que serão utilizados para proceder à referida suplementação, o que é viável, pois, para que o legislador autorize a suplementação, correto é que seja discriminada a fonte de recurso de modo preciso como o foi no caso em tela.

De outro giro há a indicação da pretende a abertura de crédito adicional especial, para os dispêndios com o custeio das ações contidas no plano de aplicação apresentado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente relevantes para assegurar a efetividades dos direitos da criança e do adolescente e visam as AÇÕES DE PLANEJAMENTO.

**Em suma, portanto:**

1. No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
2. No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
3. A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal;

Desta forma, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, visto que as exigências legais foram devidamente cumpridas, estando, portanto, apto para tramitar regularmente nessa Casa Legislativa, na forma de seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, especialmente pelas Comissões de Constituição e Justiça e Orçamento e Finanças.

**III- CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica OPINA pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás (PA), em 24 de abril de 2017.

MARCUS VINICIUS  
SAAVEDRA GUIMARAES  
DE SOUZA

Digitally signed by MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Minc, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0002235835, ou=ADVOGADO, ou=9019301, cn=MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA, email=vinicius@advempresarial.com  
Date: 2017.04.24 14:19:01 -03'00'

*Dr Marcus Vinicius Saavedra Guimrães de Souza*  
**GUIMARÃES E GENU - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**